



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei Nº1178/2015

DE 24 de Março de 2015

“DISPÕE SOBRE: DESTINAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA.”

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar uma área de terras com 70.979,32 m² (setenta mil, novecentos e setenta e nove metros e trinta e dois decímetros quadrados), localizada no prolongamento da Avenida Damásio Ferreira Bento, de posse desta Municipalidade, para implantação do almoxarifado, pátio e abrigo de veículos e maquinários da Administração Municipal, com limites e confrontações especificadas no croqui correspondente fazendo parte integrante desta Lei, conforme segue:-

Área: 70.979,32 m² / Perímetro: 1.251,02 m						
Estação	Vante	Azimute	Distância	N	E	Confrontantes
P-001	P-002	121º27'40"	11,58	7516340,37	421109,59	Rua José Jacinto
P-002	P-003	120º56'27"	14,16	7516333,09	421121,73	Rua José Jacinto
P-003	P-004	122º28'04"	5,07	7516330,37	421126,01	Rua José Jacinto
P-004	P-005	212º07'24"	105,00	7516241,45	421070,17	Larreina
P-005	P-006	122º09'36"	218,00	7516125,41	421254,72	Larreina
P-006	P-007	122º07'24"	20,00	7516114,77	421271,66	Pref. Municipal
P-007	P-008	212º07'24"	284,29	7515874,01	421120,49	Av.Damásio F.Bento
P-008	P-009	313º23'45"	251,17	7516046,56	420937,99	Fazenda do Estado de São Paulo
P-009	P-010	23º57'52"	177,28	7516208,57	421010,00	Fazenda do Estado de São Paulo
P-010	P-011	33º08'42"	148,61	7516333,00	421091,25	Fazenda do Estado de São Paulo
P-011	P-012	32º12'14"	8,04	7516339,79	421095,53	Fazenda do Estado de São Paulo
P-012	P-013	32º12'14"	7,00	7516345,72	421099,27	Fazenda do Estado de São Paulo
P-013	P-001	32º12'14"	0,82	7516346,42	421099,70	Fazenda do Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - As despesas decorrente desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Sandovalina, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as Leis nºs 551/91 e 1096/2011.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandovalina, 24 de Março de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

MARCOS ROBERTO SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO